

DECRETO Nº 144/2025

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local do BPC na Escola e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 318/2025/SEMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social protocolado neste gabinete em 11 de setembro de 2025 solicitando a nomeação de membros indicados para fazer parte do Grupo Gestor Local do Benefício de Prestação Continuada –BPC na Escola e

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Grupo Gestor Local (GGL), do Programa BPC na Escola, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.205 de 08 de setembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado no município de Conde o Grupo Gestor Local (GGL) do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC na Escola), com o objetivo de implementar e monitorar o Programa BPC na Escola, composto pelos gestores das políticas de Assistência Social, Educação, e Saúde, assim constituído:

Nome dos Membros	CPF	Função	Representação
Lenilson Staine C de Oliveira	030.374.374-30	Coordenador da Equipe Técnica	Política de Assistência Social
Thainá Mesquita Melo e Silva	081.357.934-13	Coordenador do Grupo Gestor	
Acsa Alessandra M de Queiroz	025.328.534-84	Membro	Política de Educação
Mikaelly Tavares Araújo Nobre	703.612.554-38	Membro	

Andrea Cristina da S Nascimento	009.902.654-63	Membro	Política de Saúde
------------------------------------	----------------	--------	-------------------

Art. 2º. São atribuição do Grupo Gestor Local:

- a) identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola;
- b) identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- c) realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;
- d) realizar acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas nas políticas públicas do município voltadas aos beneficiários de BPC.
- e) gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
- f) realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
- g) informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
- h) informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
- i) definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art. 3º. A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do GGL:

- a) Gerir e coordenar o Programa em âmbito local, garantindo que o GGL se reúna periodicamente, elabore e monitore, junto com os demais representantes do GGL, o Plano Intersetorial de Superação de Barreiras de Acesso à Escola e demais Políticas Públicas e a designação dentro os atuais servidores.
- b) Instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

Parágrafo Único: A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, será exercido pelo Assistente Social – Lenilson Staine Carvalho de Oliveira – CRESS/PB nº 4508.

- c) assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- d) conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;
- e) assegurar a aplicação anual do Questionário;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 14 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde